

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos dos Processos nº 060.2021-SEMCAT/PMA, referente à **Contratação através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do pregão eletrônico SRP nº 003/2020-SESAU/PMA** oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-PA, nos termos do parágrafo quinto do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 11.698 de 16 de janeiro de 2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e da Cláusula nº 02 do Edital do pregão original. Contratação essa a ser celebrada entre a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT e o fornecedor da Ata, **WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA** (10.836.784/0001-46), que tem como objeto a **Prestação de Serviços Técnicos de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Materiais, em Centrais de Ar tipo Split e Ar Condicionado de Janela (ACJ)**.

Consta nos autos: Memorando nº 170/2021/SEMCAT solicitando o objeto; Termo de Referência com Justificativa e Quantitativo pretendido; Autorização de abertura de processo; Cotação de Preços e Mapa Comparativo; Edital do pregão original; cópia da Ata de Registro de Preços em questão; Despacho homologatório do pregão original; Parecer do Controle Interno do pregão original; Parecer jurídico conclusivo do pregão original; Publicações do aviso de licitação, do resultado final da licitação e da Ata de registro de preços, do pregão original; Justificativa e Autorização da ordenadora de despesa; Ofício nº 788/2021/GAB/SEMCAT solicitando adesão à SESAU; Ofício nº 1479/2021-GAB/SESAU respondendo autorizando; Consulta e aceite da empresa quanto à potencial contratação; Regularidade fiscal da empresa comprovada; Parecer Jurídico nº 073/2021 da SEMCAT com manifestação FAVORÁVEL; Dotação orçamentária; Minuta contratual e Parecer jurídico nº 074/2021 com manifestação FAVORÁVEL; Contrato nº 010/2021 assinado pelas partes e seu extrato publicado no DOM; Designação do fiscal do contrato; Página de inclusão no TCM;

Consta ainda Parecer Jurídico nº 211/2021 da Procuradoria Geral do Município - PROGE com manifestação FAVORÁVEL à adesão, inclusive quanto a possibilidade de contratação do quantitativo de 100 % (cem por cento) de um dos itens, e para tanto, destacou que o Decreto Federal nº 7.892/13 é aplicado de forma subsidiária e complementar ao Decreto Municipal nº 11.698/09, portanto este prevalecendo sobre aquele. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos, que o referido processo se encontra:

Proc. 060.2021-SEMCAT

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de abertura de processo, elaboração de Termo de Referência, pesquisa mercadológica, habilitação, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva: **Em que pese o Parecer Jurídico nº 211/2021 da PROGE discorra fundamentadamente sobre a possibilidade de contratação de 100 % (cem por cento) do quantitativo registrado na Ata, por sua vez o Ofício nº 1479/2021-GAB/SESAU indica o quantitativo autorizado a ser contratado, de 50 % (cinquenta por cento), e ressalta que o mesmo deve ser observado.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Adesão à Ata de Registro de Preços** supramencionada encontra-se **parcialmente** revestida das formalidades legais, cabendo ao Ordenador de despesa tomar as medidas que entender cabíveis quanto à contratação da empresa **WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, no valor global de R\$-205.884,00** (duzentos e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), para atender a demanda da SEMCAT e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Lucas Amaro
CGM/PMA

Ananindeua/PA, 01 de julho de 2021.